



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 133, DE 17 DE JUNHO DE 2024

[Prazo prorrogado pela Portaria PRE nº 208/2014 por 60 dias, a partir de 16/09/2024](#)

Institui o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de minuta de resolução que instituirá a Política de Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação e estabelecerá o fluxo de tramitação das notícias e denúncias relacionadas ao tema no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, que visa "ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura", conforme o inciso XII do art. 8º da Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que determina que os órgãos do Poder Judiciário instituíam Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão e promovam ações de inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, de acordo com os incisos III e IV do art. 1º, o inciso IV do art. 3º, o art. 6º, o inciso XXII do art. 7º, o art. 37, o § 3º do art. 39, e o *caput* do art. 170, todos pertencentes à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – e os

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de minuta de resolução com objetivo de instituir a política de enfrentamento ao assédio e regulamentar o fluxo de tramitação das notícias e denúncias relacionadas a assédio moral, assédio sexual e a todas as formas de discriminação no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho, de que trata o *caput*, será composto dos seguintes magistrados e servidores, sob coordenação do primeiro, sem prejuízo de suas atribuições nas respectivas lotações:

I — Lara Marina Ferreira, titular da Coordenadoria de Responsabilidade Social — CRS;

II — Patrícia Henriques Ribeiro, Juíza membro do Tribunal e Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação, no 2º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral de Minas Gerais — COAAD-2;

III — Guilherme Sadi, Juiz Eleitoral e Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação, no 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral de Minas Gerais — COAAD-1;

IV — Adriana Steiner de Melo, titular da Assessoria Administrativa da Corregedoria — AACRE;

V — Antônio de Faria Neto, titular da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

VI — Flávio Augusto Nannetti Caixeta, titular da Coordenadoria Executiva da Ouvidoria — CEO;

VII — Diogo Mendonça Cruvinel, representante da Seção de Gestão da Integridade, *Compliance* e Combate ao Assédio — SICOM.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta portaria, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Art. 3º Fica estabelecido o fluxo do macroprocesso, constante do Anexo desta portaria, em caráter provisório, a ser adotado para a tramitação das notícias e denúncias de assédio já formalizadas e as que eventualmente venham a ser até a publicação da resolução objeto de estudo pelo Grupo de Trabalho instituído por esta portaria.

Art. 4º Os casos omissos relativos à tramitação das notícias e denúncias recebidas, antes da publicação do normativo que regulamentará o tema, serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Portaria PRE nº 133, de 17 de junho de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA**, Presidente, em 18/06/2024, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5370872** e o código CRC **6FB644B9**.

0003693-42.2024.6.13.8000

5370872v1

